



LIDO NA SESSÃO DO DIA
3 DEZ 2016
Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	DEFERIDO Nos Termos Regimentais Em <u>14 / 12 / 2016</u> Presidente	REQUERIMENTO	Nº <u>842/16</u>
	AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN		

REQUER à Mesa Diretora, cópia na íntegra dos documentos, no que tange a Mensagem nº 246, de 07 de dezembro de 2016, referente ao Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação para atender Outras Despesas Correntes”.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI c/c art. 31, §3º e art. 46, parágrafo único, da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de Motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual;
- ✓ Indicar impacto financeiro, do Projeto de Lei em epígrafe, nos moldes do art. 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

JESUÍNO BOABAID
Deputado Estadual – PMN
Presidente da Comissão de Segurança Pública

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
-----------	--	--------------	----

AUTOR: DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo mediante o Projeto de Lei, anexo na Mensagem nº 246/2016, tem por objetivo "Autorizar o Poder Executivo abrir crédito suplementar por anulação para atender outras despesas correntes, visando assegurar o remanejamento de créditos orçamentários necessários em caráter excepcionais e/ou inadiáveis quando do recesso legislativo, para cobrir outras despesas correntes.

Diante da importância do respectivo Projeto de Lei, se faz necessário apresentar o presente requerimento solicitando informações, preconizado na Constituição do Estado de Rondônia no art. 29, XVIII, c/c art. 46, parágrafo único, *in verbis*:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:
XVIII – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

Igualmente,

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO			Nº
		REQUERIMENTO	

AUTOR: **DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN**

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 13 de dezembro de 2016.

JESUÍNO BOABAID
Deputado Estadual – PMN
Presidente da Comissão de Segurança Pública

